



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

V – a priorização da análise dos benefícios referentes a idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, e residentes em áreas remotas ou de difícil acesso.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de dispositivo que assegure prioridade na análise de benefícios previdenciários e assistenciais destinados a pessoas idosas, com deficiência, em situação de pobreza ou extrema pobreza, bem como aquelas residentes em áreas remotas ou de difícil acesso. A justificativa repousa em fundamentos legais, humanitários e técnicos.

O Brasil é signatário de acordos e tratados internacionais que reconhecem a vulnerabilidade de determinados grupos sociais e a obrigação do Estado de assegurar-lhes proteção prioritária. A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 203 e 230, determina que o Estado deve prover assistência social àqueles que dela necessitam, especialmente à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência, assegurando-lhes dignidade, cidadania e bem-estar.

Segundo dados da **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE 2023)**, o Brasil possui mais de **31 milhões**



* CD255802989600 *
LexEdit

de pessoas com 60 anos ou mais, das quais cerca de **7,2 milhões** vivem com renda inferior a um salário mínimo. No caso das **pessoas com deficiência**, são mais de **18 milhões**, segundo o Censo 2022, sendo que boa parte depende de benefícios como o BPC (Benefício de Prestação Continuada). Ainda, o país contabiliza cerca de **12 milhões de brasileiros vivendo em regiões rurais ou isoladas**, enfrentando barreiras de acesso físico e digital a serviços públicos.

A ausência de prioridade no tratamento desses benefícios acarreta impactos diretos e graves. A demora na análise de um benefício para um idoso ou uma pessoa com deficiência pode comprometer o acesso a medicamentos, alimentação, moradia, transporte e até à sobrevivência. Essa vulnerabilidade é agravada em áreas rurais e remotas, onde a oferta de serviços públicos é reduzida ou inexistente. O PGB, ao não incluir critérios de priorização, corre o risco de aprofundar desigualdades históricas.

Do ponto de vista comparado, países como o **Chile** e a **Alemanha** incorporaram princípios de priorização nas suas políticas de seguridade social. No **Chile**, o subsistema de *Pensión Solidaria* prevê tratamento preferencial para idosos em situação de vulnerabilidade social e mulheres chefes de família. Já na **Alemanha**, a *Deutsche Rentenversicherung* adota protocolos de resposta mais rápida para requerentes com doenças graves ou dificuldades de mobilidade, com acompanhamento domiciliar quando necessário.

A introdução de mecanismos de priorização tem efeitos concretos. Em estudo publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2021, observou-se que o deferimento do BPC em tempo hábil reduziu em **26% a necessidade de hospitalizações entre idosos beneficiários**, além de promover melhoria nos indicadores de nutrição, segurança alimentar e estabilidade habitacional.

Portanto, garantir a priorização dos processos que envolvem esses segmentos da população é uma medida que se alinha aos princípios constitucionais da equidade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na administração pública. Além disso, promove justiça social, racionalidade na alocação de recursos e evita o agravamento de condições de vulnerabilidade que poderiam ser mitigadas com o acesso oportuno ao benefício.



Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255802989600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

